



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **5022/2026**

DATA: **28/01/2026**

HORA: **09h:42m**

Institui a Política Municipal de valorização da Cultura Hip-Hop no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO HIP-HOP

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Municipal do Hip-Hop, com o objetivo de reconhecer, valorizar, fomentar e proteger as manifestações culturais, sociais, educativas e econômicas relacionadas à Cultura Hip-Hop, enquanto patrimônio cultural imaterial, instrumento de inclusão e identidade urbana.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se elementos fundamentais da Cultura Hip-Hop:

I – Música Rap;

II – Dança Break;

III – Pintura Grafite;

IV – Conhecimento social, político e comunitário.

§2º A Política Municipal do Hip-Hop será desenvolvida com base nos princípios da descentralização cultural, valorização da juventude periférica, inclusão sociocultural, respeito à diversidade e estímulo à economia criativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



CAPÍTULO II

DO PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Hip-Hop nas Escolas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivos:

- I – Inserir elementos da Cultura Hip-Hop no ambiente escolar como ferramenta de valorização identitária e pedagógica;
- II – Estimular o interesse dos estudantes pela arte e cultura;
- III – Reduzir a evasão escolar mediante linguagem cultural próxima à juventude;
- IV – Apoiar a efetivação da Lei Federal nº 10.639/2003, que inclui a temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo escolar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Fundação Cultural do Município, ficam autorizadas a promover ações como:

- I – Oficinas sobre os elementos do Hip-Hop;
- II – Debates e rodas de conversa sobre cultura urbana;
- III – Aulas sobre a história do movimento Hip-Hop no Brasil e na Amazônia;
- IV – Atividades sobre economia criativa e empreendedorismo cultural.

Art. 4º A seleção deicineiros observará ampla divulgação e priorizará:

Parágrafo único. Agentes culturais e coletivos de Hip-Hop atuantes no Município, de preferência com experiência na área e reconhecimento comunitário.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS BATALHAS DE RIMAS, SARAUS E SLAMS

Art. 5º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams, como parte integrante da Política Municipal do Hip-Hop.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Batalha de Rimas: competição de improviso com rimas, com som amplificado;
- II – Sarau: evento de declamação poética, com ou sem sonorização;
- III – Slam: competição performática de poesia falada, com ou sem sonorização.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



§2º São objetivos do Programa:

- I – Valorizar a produção cultural periférica e ribeirinha;
- II – Estimular a ocupação cultural dos espaços públicos;
- III – Promover formação artística e profissionalização dos agentes culturais;
- IV – Reconhecer tais manifestações como expressões legítimas da cultura popular urbana de Porto Velho.

Art. 6º Para a implementação do Programa, fica autorizado o Poder Executivo a:

- I – Cadastrar os coletivos e eventos de Hip-Hop junto ao órgão competente;
- II – Disponibilizar apoio logístico mínimo, como energia e coleta de resíduos;
- III – Realizar avaliação socioeconômica para isenção ou redução de taxas;
- IV – Estimular a participação em editais e ações de fomento cultural.

CAPÍTULO IV

DO DIA E DA SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP

Art. 7º Ficam instituídos, no calendário oficial de eventos do Município:

- I – O Dia Municipal do Hip-Hop, a ser celebrado anualmente no dia 26 de maio;
- II – A Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada na semana que antecede o referido dia, com encerramento no próprio Dia Municipal.

§1º Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas:

- I – Oficinas, debates, rodas de conversa e seminários;
- II – Apresentações artísticas e culturais;
- III – Feiras, festivais, concursos e outras atividades de integração;
- IV – Ações educativas e de valorização da Cultura Hip-Hop.

§2º O Poder Executivo poderá apoiar ou promover as atividades previstas, em articulação com organizações culturais, escolas e coletivos locais.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 07 de janeiro de 2026.

[assinado digitalmente]

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, a **Política Municipal do Hip-Hop**, como marco legal de valorização, fomento, proteção e reconhecimento das expressões culturais e sociais associadas ao movimento Hip-Hop. Trata-se de uma política pública integrada, de natureza sociocultural e educativa, com alcance comunitário e projeção identitária.

A cultura Hip-Hop, surgida nos Estados Unidos na década de 1970 como forma de resistência e afirmação da juventude periférica, encontrou em solo brasileiro um terreno fértil de transformação. Em Porto Velho, esse movimento foi além: deu origem ao chamado **Hip-Hop da Floresta**, expressão singular da fusão entre cultura urbana e identidade amazônica. Com raízes na periferia, o Hip-Hop da Floresta tornou-se a maior rede do gênero na região Norte, conectando artistas, coletivos e territórios a partir da arte, da palavra e da ancestralidade.

A proposta contempla três eixos fundamentais de atuação:

1. **O Programa Hip-Hop nas Escolas**, que autoriza o Poder Executivo a implementar, na Rede Municipal de Ensino, ações educativas, oficinas e práticas pedagógicas que integrem os elementos do Hip-Hop ao cotidiano escolar. O objetivo é dialogar com a juventude a partir de sua linguagem cultural, valorizando sua identidade, combatendo a evasão escolar e efetivando dispositivos legais como a Lei Federal nº 10.639/2003, que trata da obrigatoriedade da temática da cultura afro-brasileira no currículo escolar.
2. **O Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, Saraus e Slams**, que reconhece e fomenta manifestações culturais populares como expressões legítimas da arte de rua, do protagonismo juvenil e da ocupação cidadã dos espaços públicos. Essas atividades promovem a formação artística, o pensamento crítico e a descentralização da política cultural, com destaque para as zonas periféricas e ribeirinhas da cidade.
3. **O Dia e a Semana Municipal do Hip-Hop**, com a fixação do dia 26 de maio como data oficial de celebração, precedido por uma semana de atividades culturais, educativas e artísticas, fortalecendo a difusão do movimento, a integração comunitária e a valorização dos artistas locais.

Trata-se, portanto, de um marco legal essencial para a estruturação de políticas públicas permanentes voltadas à cultura urbana, à juventude e à diversidade sociocultural do Município. Ao instituir a Política Municipal do Hip-Hop, Porto Velho assume sua posição histórica como berço do Hip-Hop da Floresta e avança no reconhecimento da arte como instrumento de cidadania, resistência e transformação social.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa legislativa.

Câmara Municipal, 07 de janeiro de 2026.

[assinado digitalmente]

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE





Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 07/01/2026, 13:34:22